



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1, DE 2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 1, DE 2023**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA  
EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO  
DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDIANÓPOLIS**

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

---

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
PORTARIA N.º 27, DE 4 DE JANEIRO DE 2023



Designa agente de contratação e equipe de apoio para atuarem nos processos licitatórios, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe confere o art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23, inciso I, alínea I, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Lilian da Silva Borges Rabelo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo e Contábil, para exercer a função de agente de contratação, e a servidora Josiane Maria da Rocha Borges Rodovalho, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Apoio Parlamentar, como agente de contratação substituto, nos termos do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo único. Na licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º Caberão ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Art. 3º O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 4º Ficam os servidores relacionados a seguir designados membros da equipe de apoio, que auxiliará o agente de contratação, na condução dos processos licitatórios:

I- Selmo Alves de Souza, Técnico de Apoio Parlamentar;

II- Rosângela dos Santos Silva, Auxiliar de Serviço Parlamentar.

Art. 5º Fica a servidora Denise de Oliveira, Analista de Controle Interno, designada membro substituto da equipe de apoio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 4 de janeiro de 2023.

**JANICLEIDE ALVES DA SILVA**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**

Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho  
Código Identificador:9F4CA43D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/01/2023, Edição 3426

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUISIÇÃO**



À Pregoeira

A Assessoria da Mesa Diretora requer a realização de licitação visando à contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis, para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Indianópolis, totalizando o seguinte quantitativo: 8.000 litros de gasolina comum e 1.000 litros de álcool.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 23 de janeiro de 2023.

ADAILTON PEREIRA NUNES  
Assessor da Mesa Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

À Pregoeira

Lilian da Silva Borges Rabelo

Em vista do requerimento da Assessoria da Mesa Diretora, autorizo a realização de processo licitatório visando a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis, para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Indianópolis, no montante de 8.000 litros de gasolina comum e 1.000 litros de álcool.

Câmara Municipal de Indianópolis, 23 de janeiro de 2023.

  
JANICLEIDE ALVES DA SILVA  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DESPACHO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo Licitatório n.º 1/2023  
Modalidade: Pregão Presencial n.º 1/2023  
Tipo de Licitação: menor preço global

A Excelentíssima Senhora  
Janicleide Alves da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis

Informamos que as despesas do Processo Licitatório n.º 1, de 2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 1, de 2023, destinado a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis, para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Indianópolis, correrão à conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.01.01.031.0011.2001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Câmara Municipal de Indianópolis, 24 de janeiro de 2023.

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO  
Diretora de Administração e Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PARECER JURÍDICO**



**Processo Licitatório n.º 1, de 2023**  
**Pregão Presencial n.º 1/2023**

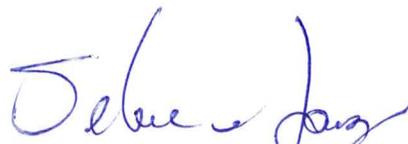
Atendendo às normas e procedimentos previstas na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinente, vem a essa Assessoria, para a devida apreciação, o Processo Licitatório n.º 1, de 2023, referente ao Pregão Presencial n.º 1, de 2023, cujo objeto é a **compra de combustível (álcool e gasolina comum), com entrega parcelada.**

Da análise das condições presentes no processo e do respectivo instrumento de convocação, conclui-se que foram observadas as exigências da Lei 14.133, de 2021, e demais legislação em vigor.

Opina-se pelo prosseguimento do certame, devendo dar-se a publicidade devida nos termos da lei.

É o parecer.

Indianópolis-MG, 26 de janeiro de 2022

  
SELMO ALVES DE SOUZA  
Assessor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**EDITAL RESUMIDO**

Processo n.º 1, de 2023

Modalidade: Pregão Presencial

Edital n.º 1, de 2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para compra de combustíveis (álcool e gasolina comum), com entrega parcelada para abastecimento de veículo oficial da Câmara Municipal de Indianópolis-MG

A Câmara Municipal de Indianópolis torna público que dia 8 de fevereiro de 2023, às 9:30h, em sua sede, situada na Rua Saint Clair de Melo, 207, Centro, cidade de Indianópolis/MG, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à MODALIDADE Pregão Presencial n.º 1, de 2023, que tem por objetivo contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de combustível (gasolina comum e álcool), com entrega parcelada para abastecimento de veículo oficial da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no telefone: (34) 3245-1367 ou pelo e-mail: [camara@indianopolis.mg.leg.br](mailto:camara@indianopolis.mg.leg.br).

Indianópolis, 26 de fevereiro de 2023.

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO  
Pregoeira

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

---

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
EDITAL DE PREGÃO N.º 1, DE 2023



Processo n.º 1, de 2023  
Modalidade: Pregão Presencial  
Edital n.º 1, de 2023  
Tipo: Menor Preço Global  
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para compra de combustíveis (álcool e gasolina comum), com entrega parcelada para abastecimento de veículo oficial da Câmara Municipal de Indianópolis - MG

A Câmara Municipal de Indianópolis torna público que dia 8 de fevereiro de 2023, às 9:30h, em sua sede, situada na Rua Saint Clair de Melo, 207, Centro, cidade de Indianópolis/MG, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à MODALIDADE Pregão Presencial n.º 1, de 2023, que tem por objetivo contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de combustível (gasolina comum e álcool), com entrega parcelada para abastecimento de veículo oficial da Câmara Municipal de Indianópolis - MG.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no telefone: (34) 3245-1367 ou pelo e-mail: camara@indianopolis.mg.leg.br.

Indianópolis, 26 de janeiro de 2023.

**LILIAN DA SILVA BORGES RABELO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho  
**Código Identificador:**3414D7EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/01/2023, Edição 3441  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE PREGÃO**



**EDITAL DE PREGÃO N.º 1, DE 2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**

PROCESSO N.º: 1/2023

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

REGIME DE EXECUÇÃO: **COMPRA COM ENTREGA PARCELADA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.246.764/0001-31, com sede na Rua Saint Clair de Melo n.º 207, Bairro Centro, Cidade de Indianópolis-MG, CEP 38.490-000, por meio da pregoeira e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 27, 4 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação anteriormente identificada, conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar em vigor.

De acordo com o que estabelece o art. 191, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contrato Administrativos), a Câmara Municipal de Indianópolis-MG optou por realizar a presente licitação de acordo a Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS		SESSÃO DA FASE DE LANCES	
Local		Local	
<b>Prédio Sede</b>		<b>Prédio Sede</b>	
Dia	Hora	Dia	Hora
<b>8/2/2023</b>	<b>Até 9h30</b>	<b>8/2/2023</b>	<b>A partir de 9h30</b>

**TÍTULO I – OBJETO E ANEXOS**

1 - A presente licitação tem por objeto a **COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL E GASOLINA COMUM)**, com **ENTREGA PARCELADA**, para abastecimento de veículo da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, conforme especificação constante do Anexo I, deste Edital.

2. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV - Declaração de atendimento ao disposto inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 1993 (Lei de Licitações);
- e) Anexo V - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
  - f) Anexo VI - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
  - g) Anexo VII – Minuta de Contrato.
  - h) Anexo VIII – Demonstrativo da Estima de Preços

---

## **TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

1. Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.
2. Não poderá participar do processo licitatório a licitante:
  - a) cujo proprietário ou sócio seja empregado da Câmara Municipal de Indianópolis-MG;
  - b) cujo(a) pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - c) que esteja irregular perante a Câmara Municipal de Indianópolis-MG;
  - d) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93;
  - e) que estiver sob processo de falência ou concordata.
3. Para consulta e conhecimento, o presente Edital de pregão estará disponível no prédio sede da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, cuja cópia poderá ser obtida no período de 8h às 11h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, ou pelo e-mail [camara@indianopolis.mg.leg.br](mailto:camara@indianopolis.mg.leg.br) ou pelo site: [www.indianopolis.mg.leg.br](http://www.indianopolis.mg.leg.br). O extrato do edital será publicado também no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, acesso por meio do link <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

---

## **TÍTULO III – CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS**

---

1. No local, data e horário fixados no preâmbulo para a sessão de credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar a Pregoeira o seguinte:
  - a) Documento de credenciamento na forma do item 4, deste Título;
  - b) Envelope n.º 1 – Proposta: lacrado, contendo a proposta de preços; e
  - c) Envelope n.º 2 – Documentos: lacrado, contendo a documentação exigida neste Edital.
2. Além dos dispositivos do item anterior, o licitante deverá apresentar **no momento do credenciamento:**
  - a) Declaração emitida pelo licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no anexo VI, deste Edital; e
  - b) Prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, **se for o caso**, na forma do item 2, do Título XII, deste Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



3. Os envelopes de habilitação e proposta poderão ser enviados pelo correio, ou entregues na sede da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, no endereço e hora especificados no preâmbulo deste Edital.
4. O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos:
  - a) Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, indicando seu representante credenciado nesta licitação;
  - b) Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou
  - c) Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.
5. A Carta de Credenciamento referida na alínea “a”, do item anterior, poderá ser substituída por documento que comprove a situação de representante legal ou sócio-gerente do representante a ser credenciado pela licitante.
6. A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item 4, impedirá de a pessoa presente na licitação defender os interesses da licitante bem como efetuar lances de preços.

---

**TÍTULO IV – PROPOSTA DE PREÇOS**

---

1. Os documentos da proposta de preços de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**ENVELOPE N.º 1**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 1/2023**

2. O Envelope n.º 1 deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do Anexo III, em uma via, digitada, com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:
  - a) Descrição e especificação do objeto licitado, na forma do Anexo I, deste Edital;
  - b) Menor preço global de combustível, em numeral;
  - c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
  - d) Deverá ser informada a bandeira de fornecimento do posto, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada à contratante e ter sua anuência.
3. Os preços deverão ser apresentados em até duas casas decimais após a vírgula.
4. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I e o Título X deste Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



5. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “c”, do item 2, deste Título, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.
7. Não serão consideradas opções de preços.
8. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará na DECLASSIFICAÇÃO da licitante.
9. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

---

**TÍTULO V – FASE DE LANCES**

---

1. Após a análise das propostas de preços, na forma do Título anterior, estas serão classificadas em ordem crescente de cotação para cada item.
2. O critério de julgamento será o menor preço global de combustível definido no objeto, considerando cada item constante do Anexo I e desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital.
3. Serão convocados pela Pregoeira para participar da fase de lances os proponentes que apresentaram as propostas de menor preço observando os seguintes critérios:
  - a) As propostas de preço até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço global apresentado para os itens licitados; ou
  - b) As três propostas que apresentaram os menores preços, caso não se obtenha pelo menos três propostas na forma do critério anterior.
4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.
5. Os lances deverão ser feitos por itens, em valores decrescentes e em intervalos mínimos de R\$ 0,01 (um centavo) e, ao final dos lances, apura-se o preço global de cada licitante.
6. A fase de lances verbais não terá limite de tempo e será garantido o igual número de lances a todos os participantes.
7. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta proclamada pela Pregoeira e que apresentou o maior preço, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou o menor preço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



8. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.
9. Caso não haja lances, a Pregoeira deverá iniciar a negociação direta com a licitante que ofertou o menor preço, observado o disposto no item 12, deste Título.
10. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.
11. Para a proposta declarada como inaceitável deverá a Pregoeira apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.
12. Ao término da fase de lances, havendo a participação de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira deverá verificar a ocorrência de empate, procedendo se nos termos dos itens 5, 6 e 7, do Título XII, deste Edital.
13. Fica assegurado à Câmara Municipal de Indianópolis-MG o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.
14. No julgamento das propostas e na fase de lances, a Pregoeira poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

---

**TÍTULO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

1. Os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**  
**ENVELOPE Nº 2**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023**

2. O Envelope n.º 2 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
3. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:
  - a) Registro comercial, se empresa individual;
  - b) Ato constitutivo devidamente registrado (estatuto ou contrato social em vigor e atualizado);
  - c) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações;
  - d) Inscrição do ato constitutivo, se sociedade civil; e
  - e) Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



4. Para a regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:
  - a) Cartão do CNPJ da licitante;
  - b) Prova de regularidade relativa ao INSS
  - c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
  - d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
  - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante; e
  - f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
  - g) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
  
5. Para a qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, um atestado na forma do Anexo V, deste Edital, comprovando o fornecimento de combustível que atenda às especificações referidas no Anexo I, também deste Edital.
  
6. Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:
  - a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;**
  - b) No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, registrado no órgão competente do Estado a que for sede e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório; e
  - c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição máxima de 60 dias anteriores à data de cadastramento das propostas estabelecida no preâmbulo deste Edital.
  
7. Além dos documentos referidos nos itens 3 a 6, deste Título, no Envelope n.º 2, deverá ser inserida a declaração de atendimento ao disposto inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º. 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital.
  
8. Para os documentos solicitados nos itens 3 a 6, deste Título, serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a autenticação por membro da Equipe de Apoio.
  
9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, **INABILITARÁ** a licitante, observado o tratamento diferenciado com relação aos documentos de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Título XII, deste Edital.
  
10. A boa situação financeira da licitante será comprovada por meio de Índice de Solvência (IS) igual ou superior a 1 (um), apurado sobre o balanço patrimonial exigido na alínea "a", do item 6, deste Título, obtido pela seguinte fórmula:



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



*Ativo Total*

*Passivo Exigível Total*

11. Os documentos retirados na internet terão sua autenticidade e validade certificadas junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.
12. A Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não contrariem este Edital ou a legislação pertinente.
13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pela Pregoeira, observado o disposto no Título IX, deste Edital.
14. De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.
15. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.
16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
  - 16.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - 16.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - 16.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

---

**TÍTULO VII – INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL**

---

1. As solicitações de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de entrega dos envelopes, à Pregoeira, por meio:
  - a) do e-mail: [camara@indianopolis.mg.leg.br](mailto:camara@indianopolis.mg.leg.br);
  - b) pessoalmente, na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, no período 8h às 11h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.
2. As impugnações do Edital, pelos licitantes, deverão ser encaminhadas por escrito, até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes de propostas de preços, à Pregoeira, por meio:
  - a) do e-mail: [camara@indianopolis.mg.leg.br](mailto:camara@indianopolis.mg.leg.br);
  - b) pessoalmente, na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, no período 8h às 11h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



3. Para os esclarecimentos e as impugnações enviados nos termos das alíneas “a” e “b” dos itens 1 e 2 deste Título, o respectivo documento original deverá ser enviado à Câmara Municipal de Indianópolis-MG, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.
4. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, por um dos meios referidos nas alienas “a”, “b” e “c” do item 2 deste Título.
5. Para consulta, conhecimento e obtenção pelos interessados, o presente Edital estará disponível no prédio-sede da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, cuja cópia poderá ser obtida na Secretaria, no período 8h às 11h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, ou pelo e-mail [camara@indianopolis.mg.leg.br](mailto:camara@indianopolis.mg.leg.br) ou pelo site: [www.indianopolis.mg.leg.br](http://www.indianopolis.mg.leg.br). O extrato do edital será publicado também no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, acesso através do link <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

---

**TÍTULO VIII – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO**

---

1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Indianópolis-MG, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a comprovação da consecução do objeto licitado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
3. Para a realização das despesas, objeto da presente licitação, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0011.2001.3.3.90.30.99 - Material de Consumo.
4. O valor global do contrato referido nos itens anteriores será pago em parcelas mensais, conforme o consumo de combustíveis apurado no mês de referência.
5. O valor estimado previsto para a presente contratação é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

---

**TÍTULO IX – RECURSOS**

---

1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.
2. Havendo a interposição de recurso, os demais licitantes ficam intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo estipulado no item anterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. A falta de manifestação imediata, na forma do item 1, deste Título, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
5. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
6. Serão aceitas as razões do recurso por meio de e-mail desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante e o envio posterior do original assinado pelo representante e com o mesmo conteúdo da cópia enviada previamente.

---

**TÍTULO X – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

1. Após a homologação do processo licitatório, o licitante vencedor terá o prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento do Termo de Convocação, para a assinatura do contrato nos moldes da minuta de contrato anexa a este Edital.
2. O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pela Câmara Municipal de Indianópolis-MG.
3. A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
4. Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo –ANP.
5. Fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações impostas pela ANP.
6. O combustível automotivo fornecido pela CONTRATADA deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
7. Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela CONTRATANTE, da qual conste, no mínimo:
  - a) placa do veículo a ser abastecido.
  - b) quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento.
  - c) identificação da CONTRATADA.
  - d) data do abastecimento.
  - e) assinatura, autorizando o abastecimento.
8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais.
9. A CONTRATADA responderá, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.

---

**TÍTULO XI – SANÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 
1. Em casos de atraso injustificado na entrega do combustível, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:
    - a) Advertência formalmente expedida.
    - b) Multa.
    - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
    - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Indianópolis/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.
  
  2. A multa a ser aplicada será de:
    - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do empenho, por dia de atraso injustificado, limitado a 5 % (cinco por cento);
    - b) 8% (oito por cento) do valor atualizado do empenho, pela desistência injustificada ou inexecução parcial.

---

**TÍTULO XII – TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP**

---

1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e suas alterações posteriores, terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.
  
2. Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante deverá apresentar, no Envelope n.º 1 “Proposta de Preços”, um dos seguintes documentos:
  - a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
  - b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
  - c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao último exercício social, autenticado na junta comercial da sede da licitante.
  
3. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da equipe de apoio.
  
4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:
  - a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e
  - b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.
  
5. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% superiores ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.
6. Havendo o empate nos termos do item anterior, será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:
    - a) A licitante, dentre as ME ou EPP empatadas na forma do item 5 deste Título, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
    - b) Havendo valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma do item 5 deste Título, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.
    - c) Caso a licitante escolhida na forma da alínea “a” ou da alínea “b” deste item não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas, na forma do item 5 deste Título, remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance nos termos da alínea “a” deste item.
  7. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item anterior, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.
  8. O prazo de 5 minutos referido na alínea “a”, do item 6, deste Título, será marcado por relógio da Pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela Pregoeira ao licitante.
  9. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, exigidos no item 4, do Título VI deste Edital, a licitante enquadrada como ME ou EPP que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.
  10. O prazo referido no item anterior poderá, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.
  11. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 9 e 10 deste Título, a licitante enquadrada como ME ou EPP que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 12 e 13 deste Título.
  12. A licitante enquadrada como ME ou EPP deverá apresentar, no Envelope n.º 2, todos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 4, do Título VI deste Edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.
  13. Findo os prazos referidos nos itens 9 e 10 deste Título, a licitante enquadrada como ME ou EPP que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste Edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Câmara Municipal de Indianópolis/MG o objeto desta licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



14. Na ocorrência do disposto no item anterior, a Câmara Municipal de Indianópolis-MG poderá:
- Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 5 e 6 deste Título.
  - Revogar o presente processo licitatório.

---

**TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- Caso ocorra decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

Indianópolis- MG, 26 de janeiro de 2023

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO  
Pregoeira



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO N.º 1, DE 2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 1, DE 2023**

### 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a compra de combustíveis (álcool e gasolina comum), com entrega parcelada para abastecimento de veículo oficial da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	8000	LT	GASOLINA COMUM
2	1000	LT	ÁLCOOL

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação desse serviço respeita os princípios constitucionais da publicidade, legalidade e moralidade e tem por finalidade suprir as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis referente ao abastecimento do veículo oficial utilizado para atendimento das atividades político-parlamentares, assim como às necessidades da administração da Casa.

A escolha do fornecedor se dará pelo menor preço dentre as cotações recebidas.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

A presente aquisição atenderá às normas e procedimentos previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes. Notadamente, aplicam-se os art. 72, no que se referente ao procedimento, e o art. 75, II, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021, para definição do critério de preço.

### 4. DA ENTREGA

- 4.1 O abastecimento será contínuo e fracionado atendendo às necessidades da Câmara Municipal;
- 4.2 A contratada deverá estar apta a fornecer o combustível imediatamente após a assinatura do contrato;
- 4.3 A contratada se obriga a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Indianópolis, após a requisição emitida por servidor público responsável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



## **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

Para a qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, um atestado na forma do Anexo V, deste Edital, comprovando o fornecimento de combustível que atenda às especificações referidas neste Termo de Referência.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Fornecer o combustível com base nas normas de execução estipuladas neste Termo de Referência;
- 6.2 Fornecer o combustível de qualidade e com eficiência, dentro dos padrões e prazos pactuados;
- 6.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- 7.2 Fiscalizar a entrega dos combustíveis pela Contratada;
- 7.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.4 A Contratante é responsável pela gestão e fiscalização do contrato, designando servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 Comete infração administrativa a Contratada que incorrer em qualquer das hipóteses dos incisos do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 8.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## **9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado mensalmente após a prestação dos serviços do objeto, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal

9.2 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do favorecido, devendo a contratada informar aos dados da instituição bancária que possuir ou via boleto.

9.3 A licitante deverá informar em sua proposta o número de agência e conta corrente e o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

9.4 Para efetivação do contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos abaixo:

- a) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b) Certidões Negativas junto à receita federal, estadual e municipal.
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.5 Na forma do art. 145, da Lei nº 14.133, de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

9.6 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre a execução do objeto pactuado.

9.7 Deverá ser considerado também no valor do contrato os equipamentos necessários para a realização dos serviços de filmagem e transmissão das sessões.

9.8 A contratada se responsabilizará por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 A aquisição do presente objeto será suportada com recursos da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

O valor estimado previsto para a presente contratação é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**11. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato iniciará na data de assinatura do contrato, com término em 31 de dezembro de 2023.

**12. DO CONTRATO**

O termo contratual será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme preconiza no art. 95, I, da Lei 14.133, de 2021, porém, as obrigações e sanções previstas no Termo de Referência serão assumidas pela Contratante e pela Contratada.

Indianópolis, 26 de janeiro de 2023.

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO N.º 1, DE 2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 1, DE 2023

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1, de 2023, modalidade Pregão Presencial n.º 1, de 2023, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MODELO**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>		PROCESSO	MODALIDADE		
		n.º1/2023	Pregão Presencial n.º 1/2023		
PROPONENTE			CNPJ		
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA					
Item	Especificação	Marca	R\$/Unidade	Qtde	R\$ /Global
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			Valor Global da Proposta		
LOCAL E DATA					
_____ - MG, ____ de _____ de _____					
ASSINATURA DO PROPONENTE			CARIMBO DA EMPRESA/PROponente		

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IV**

**ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

Processo nº: 1/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 1, de 2023

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que:

6. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7. não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**MODELO**

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO V**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Processo n.º 1, de 2023

Modalidade: Pregão Presencial n.º 1, de 2023

**ATESTAMOS** que a (*informar a razão social da licitante*), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ já forneceu gasolina comum e álcool na quantidade mensal estimada de xx litros.

Por ser verdade, assinamos o presente atestado.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**MODELO**

Nome e assinatura do Representante legal

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Obs.:

**NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.**

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

**PODE SER EMITIDO POR EMPRESA PRIVADA OU POR ÓRGÃO PÚBLICO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2023

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º. 10.520, de 2002, a empresa (escrever a razão social da empresa) **cumpre plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo Edital do Pregão n.º 1, de 2023, cujo objeto é:

1. COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL E GASOLINA COMUM) com ENTREGA PARCELADA, para abastecimento do carro oficial da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, conforme especificação do anexo I e as constantes a seguir:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	8.000	LT	GASOLINA COMUM
2	1000	LT	ÁLCOOL

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MODELO**

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do representante da empresa

OBS:

1 - Emitir em papel timbrado da empresa expedidora ou apor carimbo da mesma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1. DE 2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 1, DE 2023

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

OBJETO: Fornecimento de combustíveis

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.246.764/0001-31, com sede a Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Bairro Centro, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Presidente \_\_\_\_\_; e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato para fornecimento de combustível, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o processo licitatório n.º 1/2023, na modalidade Pregão Presencial, sob a regência das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, e suas respectivas alterações, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

1. A presente licitação tem por objeto a COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÁLCOOL), com ENTREGA PARCELADA, para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, conforme especificação do anexo I e as constantes a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	8000	LITROS	GASOLINA COMUM
2	1000	LITROS	ÁLCOOL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A contratada obrigará-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo.

1. Fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações estabelecidas pela ANP.
2. O combustível automotivo fornecido pela CONTRATADA deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
3. Obedecer às normas de fornecimento e armazenamento da ANP dos derivados de petróleo.
4. Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela CONTRATANTE que conste, no mínimo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- a) placa do veículo a ser abastecido.
  - b) quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento.
  - c) identificação da CONTRATADA.
  - d) data do abastecimento.
  - e) assinatura, autorizando o abastecimento.
5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais.
  6. Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.
  7. A formalização do recebimento do objeto dessa licitação se dará nas seguintes etapas:
    - a) Provisoriamente, por meio de recibo na cópia do documento fiscal, no momento da entrega para posterior verificação da conformidade com as exigências previstas no Edital.
    - b) Definitivamente, por meio de emissão de termo de recebimento, em até cinco dias contados da data do recebimento provisório.
  8. Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
  9. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o combustível em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 1.1. Fornecer o combustível com base nas normas de execução estipuladas neste documento;
- 1.2. Fornecer o combustível de qualidade e com eficiência, dentro dos padrões e prazos pactuados;
- 1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 2.1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- 2.2. Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA;
- 2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços, objeto desse contrato, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observados os seguintes termos:

R\$ 0,00 por litro de gasolina comum; e

R\$ 0,00 por litro de álcool.

1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, conforme previsto na Cláusula Segunda.

2. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com os índices divulgados pelo governo federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4. Fica ajustado que reduções promocionais no preço do combustível serão também aplicados ao preço do litro da gasolina comum e álcool.

5.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1. Com o objetivo de preservar o valor pactuado no presente contrato, a CONTRATANTE poderá atualizar os preços unitários dos combustíveis, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei n.º 8.666/93.

2. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, índice definido pelo governo federal que reflita a variação efetiva do custo de aquisição dos combustíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá conta da seguinte dotação orçamentária:  
01.01.01.031.0011.2001.3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

1. Em casos de atraso injustificado na entrega do combustível, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indianópolis-MG.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Indianópolis-MG, por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do empenho, por dia de atraso injustificado, limitado a 5% (cinco por cento);
- b) 8% (oito por cento) do valor atualizado do empenho, pela desistência injustificada ou inexecução parcial.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666, de 1993, nos seguintes casos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- b.1 - Interromper o fornecimento de combustível por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
  - b.2 - Não satisfizer as exigências da CONTRATANTE com relação à boa qualidade do combustível fornecido;
  - b.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

1. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 1, de 2023, Pregão Presencial n.º 1, de 2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome / CPF

\_\_\_\_\_  
Nome / CPF



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O primeiro passo, foi analisar a Síntese do Preços Praticados, publicado mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Para elaboração deste Demonstrativo, consideramos a pesquisa os preços praticados em diversos postos no Estado de Minas Gerais, feita pela ANP, nos últimos seis meses, em que apresentam os preços mínimo e máximo de revenda e a média deles.

Mês	Gasolina Comum			Etanol		
	Preço mínimo(R\$)	Preço máximo(R\$)	Preço médio(R\$)	Preço mínimo(R\$)	Preço máximo(R\$)	Preço médio(R\$)
Julho	4,99	7,95	<b>5,96</b>	3,39	7,36	<b>4,49</b>
Agosto	4,59	6,39	<b>5,31</b>	3,19	5,58	<b>3,93</b>
Setembro	4,49	6,14	<b>4,95</b>	2,92	5,69	<b>3,48</b>
Outubro	3,49	5,59	<b>4,83</b>	3,15	4,75	<b>3,57</b>
Novembro	4,60	5,79	<b>4,93</b>	3,27	4,98	<b>3,82</b>
Dezembro	4,40	5,98	<b>4,87</b>	3,10	5,68	<b>3,81</b>

Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/boletim-anual-de-precos>

Consideramos também a média de combustível gasta com o carro oficial nos últimos cinco meses, conforme tabela abaixo:

MÊS	QUANTIDADE DE LITROS	VALOR MÉDIO LITRO/MÊS
Julho/2022	489,82	R\$ 5,96
Agosto/2022	474,09	R\$ 5,31
Setembro/2022	428,27	R\$ 4,95
Outubro/2022	567,04	R\$ 4,83
Novembro/2022	504,40	R\$ 4,93
Dezembro/ 2022	570,07	R\$ 4,87
<b>MÉDIA</b>	<b>505,61</b>	<b>R\$ 5,14</b>

Considerando, então, as médias de consumo de combustível e a média de preços, multiplicados por 12 meses:

$$[(505,61 \text{ litros} \times \text{R\$ } 5,14) * 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 31.186,02$$

Importante salientar que, os preços dos combustíveis, principalmente a gasolina dependem de dois fatores que são muito instáveis, ou seja, sofrem variações com facilidade, que são: o preço do petróleo e a cotação do dólar. E mais recentemente, temos outros fatores que influenciam no valor do preço que são: a instabilidade econômica e política com a transição entre os governos e os atos golpistas que levam ao aumento do dólar frente ao real, além disso o atual governo deve manter a desoneração dos combustíveis. A medida ficará em vigor até o dia 28 de fevereiro, mas segundo o Governo, pode ser que o Presidente Lula estenda o prazo do decreto. Por estas razões, dificilmente é possível fazer previsões quanto a tendência de queda, estabilidade ou alta dos produtos derivados do petróleo. Mas, economistas projetam para o ano de 2023 alta nos preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Diante disso, para termos uma margem de segurança, para o consumo de combustível, no decorrer do ano de 2023, a Câmara Municipal de Indianópolis, através de sua Pregoeira e da Presidente da Câmara decidem reservar no orçamento para o certame Pregão n.º 1, de 2023, o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) a compra de combustíveis (álcool e gasolina comum), com entrega parcelada para abastecimento de veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



CHECK LIST

PREGÃO PRESENCIAL N.º 1, DE 2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÁLCOOL), PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**EMPRESA LICITANTE:** Koura Comercio de Combustiveis Ltda ME

**CNPJ:** 05.940.880/0001-08

Carta de Credenciamento conforme modelo do <b>Anexo II</b> ou Documento comprovando a situação de representante legal da empresa / Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa  Obs.: A Carta de Credenciamento poderá ser substituída por documento que comprove a situação de representante legal ou sócio-gerente do representante a ser credenciado pela licitante.	OK
Declaração emitida pelo licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no <b>Anexo VI</b>	OK
Prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, <b>se for o caso</b> , na forma do item 2, do Título XII	
Envelope n.º 1 – Proposta: lacrado, contendo a proposta de preços e  Envelope n.º 2 – Documentos: lacrado, contendo a documentação exigida neste Edital	OK
Apresentação da proposta de acordo com as exigências deste Edital (Título IV) <b>Anexo I – Termo de Referência / Anexo III - Modelo de Proposta de Preços</b>	OK
Registro comercial, arquivado na Junta Comercial (empresa individual)	OK
Ato constitutivo (Estatuto ou contrato social, devidamente registrado)	OK
Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil	
Cartão do CNPJ da licitante	OK
Regularidade com FGTS	OK

*Dele J. J. J.*

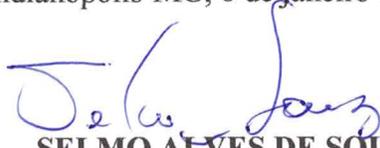


**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Regularidade com INSS/Federal (Certidão Conjunta)	OK
CND – Fazenda Estadual	OK
CND – Fazenda Municipal	OK
CND – Justiça do Trabalho	OK
Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, um atestado na forma do <b>Anexo V</b> comprovando o fornecimento de combustíveis que atenda às especificações referidas no Anexo I	OK
Certidão Negativa de Falência (expedição máxima de 60 dias)	OK
Declaração de atendimento ao disposto inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme modelo constante do <b>Anexo IV</b>	OK
Balanco Patrimonial do último exercício social exigível e apresentado na forma da Lei	OK

Indianópolis-MG, 8 de janeiro de 2023.

  
**SELMO ALVES DE SOUZA**  
Membro da Equipe de Apoio

Vai

**KOURA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME**

Rodovia BR 365, S/nº – KM 590 – Zona Rural – Indianópolis – MG – Fone: (34) 98142790

CNPJ: 05.940.880/0001-08 – I.E.: 307301504.00 - 75



**Anexo II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO N.º 1, DE 2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 1, DE 2023

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr. Dirceu Hissao Koura, portador do documento de Identidade nº MG-8.103.458 a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1, de 2023, modalidade Pregão Presencial nº 1, de 2023, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Indianópolis - MG, 07 de Fevereiro de 2023

A handwritten signature in blue ink that reads "Dirceu Hissao Koura".

DIRCEU HISSAO KOURA



## CONTRATO SOCIAL

**KOURA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
RODOVIA BR-365, km 583, ZONA RURAL**

**INDIANÓPOLIS-MG;**

A)– **DIRCEU HISSAO KOURA**, Brasileiro, Solteiro, maior, nascido em 29 de Junho de 1975, Comerciante, residente e domiciliado à Rua Rodovia BR-365, KM 583, Zona Rural, Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de identidade n.MG-8.103.458 expedida pela secretaria de segurança pública do estado de Minas Gerais, cadastrado no CPF sob n. 010.317.516-45;

B)– **NOBUYOSHI KOURA**, Brasileiro, Casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 21 de Julho de 1949, Comerciante, residente e domiciliado à Rodovia BR-365, KM 583, Zona Rural, Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de identidade n.760.965 expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná, cadastrado no CPF sob n. 044.656.529-68;

**Sendo os citados ÚNICOS COMPONENTES DA  
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, QUE GIRARÁ SOB A  
DENOMINAÇÃO SOCIAL: KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade girará sob a denominação de “ **KOURA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,**” e sua sede à Rodovia BR-365, KM 583, Zona rural, município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 38.490.000, ficando eleito o foro da Comarca de Araguari-MG, para qualquer ação fundada no presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objetivo da Sociedade será a exploração do ramo de Comércio Varejista de Combustíveis e lubrificantes para veículos;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital gerador da sociedade será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, e cujas quotas e capital será inteiramente subscrito e integralizado de conformidade com o respectivo contrato social, da seguinte forma:

- **DIRCEU HISSAO KOURA:**
- neste ato subscreve e integraliza na sociedade a quantia de 1.900 (Um mil e novecentos) quotas no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), em moeda corrente do país;
- Em Dezembro de 2003 a quantia de 2.100 quotas no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) em moeda corrente do país;

*Nobuyoshi Koura*  
*Dirceu Hissao Koura*

- Em Janeiro de 2004 a quantia restante de 5.500 (Cinco mil quinhentos) quotas no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) em moeda corrente do país;

- Seu Capital total..... R\$ 95.000,00

**NOBUYOSHI KOURA:**

- neste ato subscreve e integraliza na sociedade a quantia de 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em moeda corrente do país;

- Em Dezembro de 2003 a quantia de 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) em moeda corrente do país;

- Em Janeiro de 2004 a quantia restante de 300 (Trezentos) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) em moeda corrente do país;

- Seu Capital total..... R\$ 5.000,00

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social, nos termos da Lei 10.406/2002;

**Parágrafo segundo:** A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas será proporcional à quantidade de quotas que possuírem na sociedade;

**CLÁUSULA QUARTA:** As quotas de capital são em número de 10.000 (Dez Mil), indivisíveis e não poderão ser cedidas, alienadas e ou transferidas, a qualquer título a terceiros sem consentimentos dos sócios remanescentes, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições;

**Parágrafo primeiro:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou ceder parte de suas quotas deverá notificar pôr escrito os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que estes exerçam o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante;

**Parágrafo segundo:** O valor das quotas do sócio retirante, excluído, cedente ou que venha a falecer, será considerada em relação ao efetivamente que foi realizado, liquidando-se suas quotas com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**Parágrafo terceiro:** As quotas liquidadas serão pagas em moeda corrente, a contar de 180 (cento e Oitenta) dias após a verificação do balanço especialmente levantado;

**Parágrafo quatro:** Fica facultado mediante consenso entre os sócios e os herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômica da sociedade;

*Nobuyoshi Koura*



**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade será administrada pelo sócio **DIRCEU HISSAO KOURA**, ficando o mesmo dispensado de prestação de caução, ao qual compete à representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado atuar em operações ou negócios estranhos ao objeto da sociedade, em especial prestar avais, endossos, fianças, ou caução de favor;

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que a destituição do administrador será feita pôr votos que representem a maioria absoluta do capital;

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade iniciará suas atividades comerciais em 08 de Outubro de 2003, e sua duração será pôr tempo indeterminado;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O administrador e os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr si encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação feita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de despesas da concorrência, contra as relações de consumo, pública ou a propriedade;

**CLÁUSULA OITAVA:** Pêlos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios, a título de remunerações, pró-labore mensais, cujo valor será fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previsto em Lei;

**CLÁUSULA NONA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem procedidos os balanços da sociedade, nos termos legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, a ser convocada com 08 (oito) dias de antecedência;

**Parágrafo primeiro:** A convocação da reunião se dará pôr escrito, na pessoa do sócio ou seu representante legal, mediante protocolo, carta registrada ou outro documento idôneo a demonstrar a ciência do sócio;

**Parágrafo segundo:** Pôr força do artigo 1.071 da Lei 10.406/2002 dependerão de deliberação as seguinte matérias:

I – A aprovação das contas da administração, pela maioria dos votos dos presentes;

II – A designação dos administradores, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;

*Nobuyoshi Koura. Min. Hisao Koura*

III – A destituição dos administradores, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;

IV – O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato social, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;

V – A modificação do contrato social com  $\frac{3}{4}$  de votos representativos do capital social;

VI – A incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação, com  $\frac{3}{4}$  de votos representativos do capital social;

VII – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, pela maioria dos votos dos presentes;

VIII – O pedido de concordata, com maioria absoluta de votos representativos de capital social;

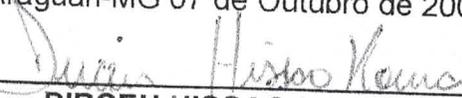
Parágrafo terceiro: Ficam dispensado da reunião sobre as matérias previstas no artigo parágrafo 2º da cláusula décima primeira, se todos os sócios decidirem pôr escrito sobre a matéria objeto de deliberação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na omissão deste Contrato e do Título II, Capítulo IV, Lei 10.406/2002, esta sociedade utilizará, supletivamente, as normas da sociedade anônima;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento;

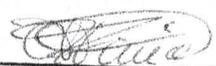
E pôr assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente contrato, devidamente rubricado pêlos sócios as margens de suas folhas em 03 (três) vias de igual forma e teor, obrigando-se fielmente pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos;

Araguari-MG 07 de Outubro de 2003

  
DIRCEU HISSAO KOURA

  
NOBUYOSHI KOURA

**TESTEMUNHAS**

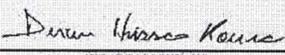
  
Orlando Pereira de Faria  
CI n.M-1.160.339 SSPMG

  
Luci Helena Silva  
CI n.M-3.935.562 SSPMG

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO EM : 16/10/2003  
SOB O NÚMERO : 3120685764-6  
#KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD#  
#A#  
Protocolo : 036781223  
  
HELIO EUSTÁQUIO BACELETE JUNQUEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

**CNH Digital**  
Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		M G	
NOME DIRCEU BISSAO KOEBA			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1643670170	DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF MGR101458 SSP MG	CPF 910.317.510-45	
	DATA NASCIMENTO 29/06/1975	FILIAÇÃO NOBUYOSHI KOEBA AIRO OBATA KOEBA	
	Nº REGISTRO 00986844801	VALIDADE 30/06/2023	1ª HABILITAÇÃO 02/11/1993
	PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AC	OBSERVAÇÕES A CETPF EAR	
ASSINATURA DO PORTADOR 			
LOCAL UBERLÂNDIA, MG	DATA EMISSÃO 13/06/2018		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		24921861604 MGS34877819	
DENATRAN		MINAS GERAIS CONTRAN	

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**



## CONTRATO SOCIAL

**KOURA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**  
**RODOVIA BR-365, km 583, ZONA RURAL**

**INDIANÓPOLIS-MG;**

A)– **DIRCEU HISSAO KOURA**, Brasileiro, Solteiro, maior, nascido em 29 de Junho de 1975, Comerciante, residente e domiciliado à Rua Rodovia BR-365, KM 583, Zona Rural, Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de identidade n.MG-8.103.458 expedida pela secretaria de segurança pública do estado de Minas Gerais, cadastrado no CPF sob n. 010.317.516-45;

B)– **NOBUYOSHI KOURA**, Brasileiro, Casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 21 de Julho de 1949, Comerciante, residente e domiciliado à Rodovia BR-365, KM 583, Zona Rural, Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de identidade n.760.965 expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná, cadastrado no CPF sob n. 044.656.529-68;

**Sendo os citados ÚNICOS COMPONENTES DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, QUE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL: KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade girará sob a denominação de “ **KOURA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,**” e sua sede à Rodovia BR-365, KM 583, Zona rural, município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 38.490.000, ficando eleito o foro da Comarca de Araguari-MG, para qualquer ação fundada no presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objetivo da Sociedade será a exploração do ramo de Comércio Varejista de Combustíveis e lubrificantes para veículos;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital gerador da sociedade será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, e cujas quotas e capital será inteiramente subscrito e integralizado de conformidade com o respectivo contrato social, da seguinte forma:

- **DIRCEU HISSAO KOURA:**
- neste ato subscreve e integraliza na sociedade a quantia de 1.900 (Um mil e novecentos) quotas no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), em moeda corrente do país;
- Em Dezembro de 2003 a quantia de 2.100 quotas no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) em moeda corrente do país;

*Nobuyoshi KOURA*  
*Dirceu Hissao KOURA*

- Em Janeiro de 2004 a quantia restante de 5.500 (Cinco mil quinhentos) quotas no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) em moeda corrente do país;

- Seu Capital total..... R\$ 95.000,00

- **NOBUYOSHI KOURA:**

- neste ato subscreve e integraliza na sociedade a quantia de 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em moeda corrente do país;

- Em Dezembro de 2003 a quantia de 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) em moeda corrente do país;

- Em Janeiro de 2004 a quantia restante de 300 (Trezentos) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) em moeda corrente do país;

- Seu Capital total..... R\$ 5.000,00

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social, nos termos da Lei 10.406/2002;

**Parágrafo segundo:** A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas será proporcional à quantidade de quotas que possuírem na sociedade;

**CLÁUSULA QUARTA:** As quotas de capital são em número de 10.000 (Dez Mil), indivisíveis e não poderão ser cedidas, alienadas e ou transferidas, a qualquer título a terceiros sem consentimentos dos sócios remanescentes, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições;

**Parágrafo primeiro:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou ceder parte de suas quotas deverá notificar pôr escrito os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que estes exerçam o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante;

**Parágrafo segundo:** O valor das quotas do sócio retirante, excluído, cedente ou que venha a falecer, será considerada em relação ao efetivamente que foi realizado, liquidando-se suas quotas com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**Parágrafo terceiro:** As quotas liquidadas serão pagas em moeda corrente, a contar de 180 (cento e Oitenta) dias após a verificação do balanço especialmente levantado;

**Parágrafo quatro:** Fica facultado mediante consenso entre os sócios e os herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômica da sociedade;

*Nobuyoshi Koura*

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade será administrada pelo sócio **DIRCEU HISSAO KOURA**, ficando o mesmo dispensado de prestação de caução, ao qual compete à representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado atuar em operações ou negócios estranhos ao objeto da sociedade, em especial prestar avais, endossos, fianças, ou caução de favor;

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que a destituição do administrador será feita pôr votos que representem a maioria absoluta do capital;

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade iniciará suas atividades comerciais em 08 de Outubro de 2003, e sua duração será pôr tempo indeterminado;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O administrador e os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr si encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação feita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de despesas da concorrência, contra as relações de consumo, pública ou a propriedade;

**CLÁUSULA OITAVA:** Pêlos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios, a título de remunerações, pró-labore mensais, cujo valor será fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previsto em Lei;

**CLÁUSULA NONA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem procedidos os balanços da sociedade, nos termos legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, a ser convocada com 08 (oito) dias de antecedência;

**Parágrafo primeiro:** A convocação da reunião se dará pôr escrito, na pessoa do sócio ou seu representante legal, mediante protocolo, carta registrada ou outro documento idôneo a demonstrar a ciência do sócio;

**Parágrafo segundo:** Pôr força do artigo 1.071 da Lei 10.406/2002 dependerão de deliberação as seguinte matérias:

I – A aprovação das contas da administração, pela maioria dos votos dos presentes;

II – A designação dos administradores, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;

Nobuyoshi KOURA -  
Mun. Hissao Koura

III – A destituição dos administradores, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;

IV – O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato social, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;

V – A modificação do contrato social com  $\frac{3}{4}$  de votos representativos do capital social;

VI – A incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação, com  $\frac{3}{4}$  de votos representativos do capital social;

VII – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, pela maioria dos votos dos presentes;

VIII – O pedido de concordata, com maioria absoluta de votos representativos de capital social;

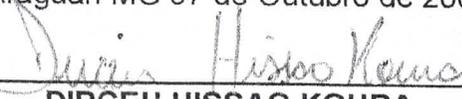
Parágrafo terceiro: Ficam dispensado da reunião sobre as matérias previstas no artigo parágrafo 2º da cláusula décima primeira, se todos os sócios decidirem pôr escrito sobre a matéria objeto de deliberação;

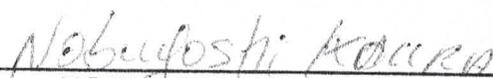
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na omissão deste Contrato e do Título II, Capítulo IV, Lei 10.406/2002, esta sociedade utilizará, supletivamente, as normas da sociedade anônima;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento;

E pôr assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente contrato, devidamente rubricado pêlos sócios as margens de suas folhas em 03 (três) vias de igual forma e teor, obrigando-se fielmente pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos;

Araguari-MG 07 de Outubro de 2003

  
DIRCEU HISSAO KOURA

  
NOBUYOSHI KOURA

**TESTEMUNHAS**

  
Orlando Pereira de Faria  
CI n.M-1.160.339 SSPMG

  
Luci Helena Silva  
CI n.M-3.935.562 SSPMG

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	CERTIFICO O REGISTRO EM : 16/10/2003 SOB O NÚMERO : 3120685764-6
#KOURA	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD#
#A#	
Protocolo : 036781223	 HÉLIO EUSTÁQUIO BACELETE JUNQUEIRA SECRETÁRIO GERAL

## ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**KOURA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ME**

**CNPJ n.05.940.880/0001-08**

**RODOVIA BR-365, km 590, ZONA RURAL, INDIANÓPOLIS-MG;**

**EMENTA: Primeira alteração a fim de permitir a alteração do endereço e prazo de integralização do capital.**

A)– **DIRCEU HISSAO KOURA**, Brasileiro, Solteiro, maior, nascido em 29 de Junho de 1975, Comerciante, residente e domiciliado à Rua Rodovia BR-365, KM 590, Zona Rural, Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de identidade n.MG-8.103.458 expedida pela secretaria de segurança pública do estado de Minas Gerais, cadastrado no CPF sob n. 010.317.516-45;

B)– **NOBUYOSHI KOURA**, Brasileiro, Casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 21 de Julho de 1949, Comerciante, residente e domiciliado à Rodovia BR-365, KM 590, Zona Rural, Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de identidade n.760.965 expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná, cadastrado no CPF sob n. 044.656.529-68;

**Sendo os citados ÚNICOS COMPONENTES DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA, QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL: KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. ME, devidamente arquivada na JUCEMG sob n.3120685764-6 em 16/10/2003;**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade continua girando sob a denominação de “**KOURA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ME,**” e sua sede que antes era à Rodovia BR-365, KM 583, **passa a ser à RODOVIA BR-365, KM 590**, Zona rural, município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 38.490.000, ficando eleito o foro da Comarca de Araguari-MG, para qualquer ação fundada no presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objetivo da Sociedade continua sendo a exploração do ramo de Comércio Varejista de Combustíveis e lubrificantes para veículos;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital gerador da sociedade continua sendo de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, e cujas quotas e capital será inteiramente subscrito e integralizado de conformidade com o respectivo contrato social, da seguinte forma:

*Dirceu Hissao Koura*  
 *Nobuyoshi Koura*

**DIRCEU HISSAO KOURA:**

- neste ato subscreve e integraliza na sociedade a quantia de 1.900 (Um mil e novecentos) quotas no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), em moeda corrente do país;
- Em 01 de Dezembro de 2004 a quantia restante de 7.600 (Sete mil e Seiscentos) quotas no valor de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais) em moeda corrente do país;
- Seu Capital total..... R\$ 95.000,00

**NOBUYOSHI KOURA:**

- neste ato subscreve e integraliza na sociedade a quantia de 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em moeda corrente do país;
- Em Dezembro de 2003 a quantia de 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) em moeda corrente do país;
- Em 01 de Dezembro de 2004 a quantia restante de 300 (Trezentos) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) em moeda corrente do país;
- Seu Capital total..... R\$ 5.000,00

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social, nos termos da Lei 10.406/2002;

**Parágrafo segundo:** A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas será proporcional à quantidade de quotas que possuem na sociedade;

**CLÁUSULA QUARTA:** As quotas de capital são em número de 10.000 (Dez Mil), indivisíveis e não poderão ser cedidas, alienadas e ou transferidas, a qualquer título a terceiros sem consentimentos dos sócios remanescentes, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições;

**Parágrafo primeiro:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou ceder parte de suas quotas deverá notificar pôr escrito os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que estes exerçam o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante;

**Parágrafo segundo:** O valor das quotas do sócio retirante, excluído, cedente ou que venha a falecer, será considerada em relação ao efetivamente que foi realizado, liquidando-se suas quotas com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**Parágrafo terceiro:** As quotas liquidadas serão pagas em moeda corrente, a contar de 180 (cento e Oitenta) dias após a verificação do balanço especialmente levantado;

**Parágrafo quatro:** Fica facultado mediante consenso entre os sócios e os herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afetem a situação econômica da sociedade;

*Dirceu Hissao Koura*

*Nobuyoshi Koura*

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade continua sendo administrada pelo sócio **DIRCEU HISSAO KOURA**, ficando o mesmo dispensado de prestação de caução, ao qual compete à representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado atuar em operações ou negócios estranhos ao objeto da sociedade, em especial prestar avais, endossos, fianças, ou caução de favor;

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que a destituição do administrador será feita pôr votos que representem a maioria absoluta do capital;

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade iniciou suas atividades comerciais em 08 de Outubro de 2003, e sua duração será pôr tempo indeterminado;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O administrador e os sócios declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr si encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação feita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de despesas da concorrência, contra as relações de consumo, pública ou a propriedade;

**CLÁUSULA OITAVA:** Pêlos serviços que prestarem à sociedade perceberão os sócios, a título de remunerações, pró-labore mensais, cujo valor será fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previsto em Lei;

**CLÁUSULA NONA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, serem procedidos os balanços da sociedade, nos termos legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, a ser convocada com 08 (oito) dias de antecedência;

**Parágrafo primeiro:** A convocação da reunião se dará pôr escrito, na pessoa do sócio ou seu representante legal, mediante protocolo, carta registrada ou outro documento idôneo a demonstrar a ciência do sócio;

**Parágrafo segundo:** Pôr força do artigo 1.071 da Lei 10.406/2002 dependerão de deliberação as seguinte matérias:

I – A aprovação das contas da administração, pela maioria dos votos dos presentes;

II – A designação dos administradores, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;

*Dirceu Hissao Koura*  
*Kobayashi Koura*



III – A destituição dos administradores, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;

IV – O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato social, com maioria absoluta de votos representativos do capital social;

V – A modificação do contrato social com ¾ de votos representativos do capital social;

VI – A incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação, com ¾ de votos representativos do capital social;

VII – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas, pela maioria dos votos dos presentes;

VIII – O pedido de concordata, com maioria absoluta de votos representativos de capital social;

Parágrafo terceiro: Ficam dispensado da reunião sobre as matérias previstas no artigo parágrafo 2º da cláusula décima primeira, se todos os sócios decidirem pôr escrito sobre a matéria objeto de deliberação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na omissão deste Contrato e do Título II, Capítulo IV, Lei 10.406/2002, esta sociedade utilizará, supletivamente, as normas da sociedade anônima;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento;

E pôr assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente contrato, devidamente rubricado pêlos sócios as margens de suas folhas em 03 (três) vias de igual forma e teor, obrigando-se fielmente pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos;

Araguari-MG 14 de Julho de 2004

*Dirceu Hissao Koura*  
\_\_\_\_\_  
**DIRCEU HISSAO KOURA**

*Nobuyoshi Koura*  
\_\_\_\_\_  
**NOBUYOSHI KOURA**

**TESTEMUNHAS**

*Orlando Pereira de Faria*  
\_\_\_\_\_  
**Orlando Pereira de Faria**  
CI n.M-1.160.339 SSPMG

*Luci Helena Silva*  
\_\_\_\_\_  
**Luci Helena Silva**  
CI n.M-3.935.562 SSPMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO.: 3206259  
DATA: 06/08/2004 PROTOCOLO: 046786881  
KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME#  
MARCOS VITO  
SECRETARIO URA.

**KOURA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME**

Rodovia BR 365, S/nº – KM 590 – Zona Rural – Indianópolis – MG – Fone: (34) 98142790

CNPJ: 05.940.880/0001-08 – I.E.: 307301504.00 - 75



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2023

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaro que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, a empresa KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME **cumpr** **plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo Edital do Pregão n.º 1, de 2023, cujo objeto é:

1. COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL E GASOLINA COMUM) com ENTREGA PARCELADA, para abastecimento do carro oficial da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, conforme especificação do anexo I e as constantes a seguir:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	8.000	LT	GASOLINA COMUM
2	1000	LT	ÁLCOOL

Indianópolis - MG, 07 de Fevereiro de 2023.

Dirceu Hissao Koura  
DIRCEU HISSAO KOURA  
CPF 010.317.516-45



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -ME	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
CNPJ 05.940.880/0001-08	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/10/2003
Data de Início de Atividade 08/10/2003	
Endereço Completo: RODOVIA BR 365 0 KM 590 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 38490-000 - INDIANOPOLIS/MG	
Objeto Social: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA VEÍCULOS.	
Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	MICRO EMPRESA
Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	
CPF/CNPJ	Nome
Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador
Tér. Mandato	
010.317.516-45	DIRCEU HISSAO KOURA
R\$ 95.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
xxxxxxx	
044.656.529-68	NOBUYOSHI KOURA
R\$ 5.000,00	SOCIO
xxxxxxx	
Administrador Nomeado/Término do Mandato	
CPF/CNPJ	Nome
Tér. Mandato	
xxxxxxx	xxxxxxx
xxxxxxx	
Situação: ATIVA	
Status: XXXXXXXX	
Último Arquivamento: 06/08/2004	Número: 3206259
Ato 002 - ALTERACAO	
Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
NADA MAIS#	

Belo Horizonte, 06 de Fevereiro de 2023 13:44

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:  
 1) Validação por envio de arquivo (upload)  
 2) Validação visual (digite o nº C230000423427 e visualize a certidão)

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 05.940.880/0001-08  
 Número de Ordem do Livro: 13  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

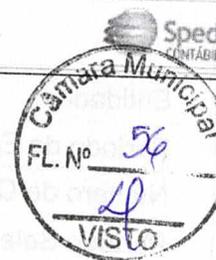


Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 326.739,37	R\$ 390.227,34
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 232.495,34	R\$ 295.983,31
DISPONÍVEL		R\$ 65.242,04	R\$ 106.900,63
CAIXA		R\$ 10.284,98	R\$ (2.471,34)
CAIXA GERAL		R\$ 10.284,98	R\$ (2.471,34)
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 54.957,06	R\$ 109.371,97
BANCO SICOOB ARACOOP		R\$ 54.957,06	R\$ 109.371,97
CLIENTES		R\$ 6.476,25	R\$ 10.939,83
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 6.476,25	R\$ 10.939,83
CLIENTES COM CARTÃO CREDITO E DEBITO		R\$ 6.476,25	R\$ 10.939,83
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 2.487,21	R\$ 1.432,86
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 2.487,21	R\$ 1.432,86
ICMS A RECUPERAR		R\$ 532,09	R\$ 880,31
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 59,22	R\$ 59,22
COFINS A RECUPERAR		R\$ 1.557,69	R\$ 405,33
PIS A RECUPERAR		R\$ 338,21	R\$ 88,00
ESTOQUE		R\$ 158.289,84	R\$ 176.709,99
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R\$ 158.289,84	R\$ 176.709,99
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 158.289,84	R\$ 176.709,99
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		R\$ 94.244,03	R\$ 94.244,03
IMOBILIZADO		R\$ 94.244,03	R\$ 94.244,03
IMÓVEIS		R\$ 7.685,11	R\$ 7.685,11
CONSTRUÇÕES		R\$ 7.685,11	R\$ 7.685,11
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 9.944,72	R\$ 9.944,72
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 9.944,72	R\$ 9.944,72
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 76.614,20	R\$ 76.614,20
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 76.614,20	R\$ 76.614,20
<b>PASSIVO</b>		R\$ 326.739,37	R\$ 390.227,34
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 41.312,57	R\$ 40.049,24
FORNECEDORES		R\$ 35.050,00	R\$ 36.331,71
FORNECEDORES		R\$ 35.050,00	R\$ 36.331,71
ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA		R\$ 35.050,00	R\$ 0,00
DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETROLEO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 16.695,00

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME**  
 Período da Escrituração: **01/01/2021 a 31/12/2021**  
 Número de Ordem do Livro: **13**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**

CNPJ: **05.940.880/0001-08**



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional			
VENDA DE MERCADORIAS À VISTA		R\$ 3.171.882,22	R\$ 3.590.764,22
(-) Deduções		R\$ 3.171.882,22	R\$ 3.590.764,22
(-) (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS		R\$ (247,57)	R\$ (14.608,32)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (12.165,00)
(-) (-) PIS		R\$ (203,41)	R\$ (2.007,48)
Receita Líquida		R\$ (44,16)	R\$ (435,84)
(-) Custos Mercadorias Vendidas		R\$ 3.171.634,65	R\$ 3.576.155,90
(-) COMPRA DE MERCADORIA P/ REVENDA A PRAZO		R\$ (2.993.034,23)	R\$ (3.418.962,00)
(-) COMPRA DE MERCADORIA P/ REVENDA À VISTA		R\$ (1.108.420,98)	R\$ (3.299.561,15)
(-) ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS		R\$ (1.958.404,21)	R\$ (137.821,00)
(-) ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS		R\$ (1.287.022,61)	R\$ (1.991.547,79)
Lucro Bruto		R\$ 1.360.813,57	R\$ 2.009.967,94
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 178.600,42	R\$ 157.193,90
(-) Despesas Administrativas		R\$ (0,00)	R\$ (1.357,53)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (207.383,35)	R\$ (256.109,80)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (34.837,53)	R\$ (37.668,30)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (73.212,72)	R\$ (77.202,84)
(-) FÉRIAS		R\$ (3.335,19)	R\$ (3.541,27)
(-) INSS		R\$ (4.612,03)	R\$ (5.065,63)
(-) FGTS		R\$ (26.200,67)	R\$ (29.845,13)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (3.422,66)	R\$ (3.645,94)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (12.493,00)	R\$ (13.200,00)
(-) ICMS		R\$ (6.551,41)	R\$ (8.820,37)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (85,03)	R\$ (3.218,64)
(-) HONORÁRIOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,12)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (12.423,50)	R\$ (16.692,90)
(-) INTERNET		R\$ (18.278,61)	R\$ (13.486,08)
(-) MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO		R\$ (8.000,00)	R\$ (13.000,00)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (1.263,00)	R\$ (24.107,24)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (2.658,00)	R\$ (6.590,34)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (25,00)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (10,00)	R\$ (0,00)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.357,53)
Receitas Financeiras		R\$ (0,00)	R\$ (1.357,53)
		R\$ (0,00)	R\$ 24,73

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.1 do Visualizador



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.4

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 31206857646	<b>CNPJ</b> 05.940.880/0001-08
<b>NOME EMPRESARIAL</b> KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2021 a 31/12/2021
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Livro Diário	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 13
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 51.5D.F7.F2.C8.21.35.57.2F.AB.A2.FC.FD.B8.65.C7.C3.D0.F3.63	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	13901435620	ORLANDO PEREIRA DE FARIA:13901435620	630061506498296775 17164657680	11/02/2022 a 11/02/2023	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	05940880000108	KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA:05940880000108	523145807141800173 48195343804	08/06/2022 a 08/06/2023	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

51.5D.F7.F2.C8.21.35.57.2F.AB.A2.FC.  
FD.B8.65.C7.C3.D0.F3.63-8

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/06/2022 às 10:08:44

DF.A0.69.2E.30.B7.1A.9A  
1B.B5.C8.98.EE.9B.96.19

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

**KOURA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME**

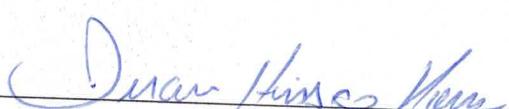
Rodovia BR 365, S/nº – KM 590 – Zona Rural – Indianópolis – MG – Fone: (34) 98142790

CNPJ: 05.940.880/0001-08 – I.E.: 307301504.00 - 75



**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>		PROCESSO		MODALIDADE	
		n.º1/2023		Pregão Presencial n.º 1/2023	
PROPONENTE				CNPJ	
KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME				05.940.880/0001-08	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA					
Item	Especificação	Marca	R\$/Unidade	Qtde	R\$ /Global
1	GASOLINA COMUM	BANDEIRA BRANCA	R\$5,30	8.000 LT	R\$42.400,00
2	ÁLCOOL		R\$4,00	1.000 LT	R\$4.000,00
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			Valor Global da Proposta R\$46.400,00		
60 dias					
LOCAL E DATA					
Indianópolis - MG, 07 de Fevereiro de 2023					
 ASSINATURA DO PROPONENTE			05.940.880/0001-08 KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ROD BR 365 S/N KM 590 B.ZONA RURAL CEP:38490-000 (34) 99814-2790 INDIANOPOLIS -MG		
			CARIMBO DA EMPRESA/PROPONENTE		



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.940.880/0001-08  
**Razão Social:** KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME  
**Endereço:** ROD BR 365 KM 590 SN / ZONA RURAL / INDIANOPOLIS / MG / 38490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2023 a 15/02/2023

**Certificação Número:** 2023011700574079959538

Informação obtida em 03/02/2023 08:41:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**KOURA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME**

Rodovia BR 365, S/nº – KM 590 – Zona Rural – Indianópolis – MG – Fone: (34) 98142790

CNPJ: 05.940.880/0001-08 – I.E.: 307301504.00 - 75



**ANEXO IV**

**ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

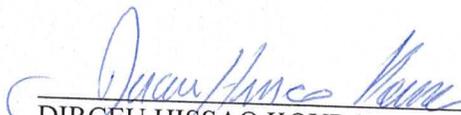
Processo nº: 1/2023

Modalidade: Pregão Presencial n.º 1, de 2023

A empresa KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.940.880/0001-08, por meio de seu representante legal, o Sr. DIRCEU HISSAO KOURA, portador do RG nº MG-8.103.458, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que:

6. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7. não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

Indianópolis - MG, 07 de Fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
DIRCEU HISSAO KOURA



## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME  
CNPJ: 05.940.880/0001-08

### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 03 de Fevereiro de 2023 às 09:59

ARAGUARI, 03 de Fevereiro de 2023 às 09:59

**Código de Autenticação:** 2302-0309-5958-0832-1540

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>Código Classificação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>1 1</b>	<b>ATIVO</b>	
<b>2 1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>252.035,89D</b>
<b>3 1.1.1</b>	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>145.291,86D</b>
<b>4 1.1.10.1</b>	<b>CAIXA</b>	<b>18.639,34D</b>
5 1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	994,88D
		994,88D
<b>7 1.1.10.2</b>	<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	
639 1.1.10.200.1	BANCO SICOOB ARACOOB	17.644,46D
		17.644,46D
<b>12 1.1.2</b>	<b>CLIENTES</b>	
<b>13 1.1.20.1</b>	<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>5.420,37D</b>
638 1.1.20.100.1	CLIENTES COM CARTÃO CREDITO E DEBITO	5.420,37D
		5.420,37D
<b>18 1.1.3</b>	<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	
<b>28 1.1.30.8</b>	<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	<b>2.076,81D</b>
30 1.1.30.800.2	ICMS A RECUPERAR	2.076,81D
34 1.1.30.800.6	TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	1.524,26D
40 1.1.30.801.2	COFINS A RECUPERAR	59,22D
41 1.1.30.801.3	PIS A RECUPERAR	405,33D
		88,00D
<b>53 1.1.5</b>	<b>ESTOQUE</b>	
<b>54 1.1.50.1</b>	<b>MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS</b>	<b>119.155,34D</b>
55 1.1.50.100.1	MERCADORIAS PARA REVENDA	119.155,34D
		119.155,34D
<b>87 1.3</b>	<b>ATIVO PERMANENTE</b>	
<b>111 1.3.2</b>	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>106.744,03D</b>
<b>112 1.3.20.1</b>	<b>IMÓVEIS</b>	<b>106.744,03D</b>
115 1.3.20.100.2	CONSTRUÇÕES	7.685,11D
		7.685,11D
<b>116 1.3.20.2</b>	<b>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	
117 1.3.20.200.1	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.944,72D
		9.944,72D
<b>118 1.3.20.3</b>	<b>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	
119 1.3.20.300.1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	89.114,20D
		89.114,20D

*Thiago Ferreira*

**BALANÇO PATRIMONIAL**



Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
149	2	<b>PASSIVO</b>	
150	2.1	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>252.035,89C</b>
164	2.1.3	<b>FORNECEDORES</b>	<b>331.607,99C</b>
165	2.1.30.1	<b>FORNECEDORES</b>	<b>326.764,71C</b>
1387	2.1.30.100.1	DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETROLEO LTDA	86,66C
1436	2.1.30.100.1	FILPAR - EQUIPAMENTOS LTDA	7.500,00C
1389	2.1.30.100.1	GILBARCO VEEDER ROOT SOLUCOES IND. E COM. LTDA	3.575,55C
1478	2.1.30.100.1	GOL COMBUSTIVEIS S/A	16.550,00C
1406	2.1.30.100.1	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	239.756,50C
1427	2.1.30.100.1	TOWER BRASIL PETROLEO LTDA	59.296,00C
169	2.1.4	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>843,89C</b>
170	2.1.40.1	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>843,89C</b>
178	2.1.40.100.8	IRRF A RECOLHER	843,89C
185	2.1.5	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>3.999,39C</b>
190	2.1.50.2	<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>2.393,95C</b>
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	2.393,95C
193	2.1.50.3	<b>PROVISÕES</b>	<b>1.605,44C</b>
195	2.1.50.300.2	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	1.605,44C
217	2.2	<b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>381.562,42C</b>
218	2.2.1	<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>381.562,42C</b>
723	2.2.10.010.01	NOBUYOSHI KOURA	33.098,34C
219	2.2.10.1	<b>EMPRÉSTIMOS</b>	<b>348.464,08C</b>
648	2.2.10.100.1	DIRCEU HISSAO	348.464,08C
242	2.4	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>461.134,52D</b>
243	2.4.1	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100.000,00C</b>
244	2.4.10.1	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>100.000,00C</b>
245	2.4.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
264	2.4.3	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>561.134,52D</b>
265	2.4.30.1	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>561.134,52D</b>
646	2.4.30.100.1	(-) PREJUÍZO APURADO NO PERÍODO	1.611.025,05D
645	2.4.30.100.1	LUCRO APURADO NO PERÍODO	826.788,04C
266	2.4.30.100.1	LUCROS ACUMULADOS	640.208,59D
267	2.4.30.100.2	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	863.311,08C

INI IOPOLIS, 06 de Fevereiro de 2023

DIRCEU HISSAO KOURA  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 010.317.516-45

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA  
 Reg. no CRC - MG sob o No. MG-116660/O-6  
 CPF: 062.027.196-56

Empresa: KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME  
C.N.P.J.: 05.940.880/0001-08  
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 0001  
Número livro: 0001  
Emissão: 06/02/2023  
Hora: 14:52

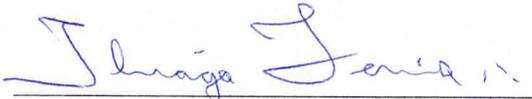
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022



<b>Receita Operacional</b>		
VENDA DE MERCADORIAS À VISTA	3.809.852,58	<u>3.809.852,58</u>
<b>Receita Líquida</b>		<u>3.809.852,58</u>
<b>Custos Mercadorias Vendidas</b>		
COMPRA DE MERCADORIA P/ REVENDA A PRAZO	(3.783.560,69)	
COMPRA DE MERCADORIA P/ REVENDA À VISTA	(178.450,00)	
ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	(1.783.555,72)	
(-) ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS	1.726.001,07	<u>(4.019.565,34)</u>
<b>Lucro Bruto</b>		<u>(209.712,76)</u>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<u>(60,24)</u>
HONORÁRIOS E ORDENADOS	(35.439,08)	
PRÓ-LABORE	(84.000,00)	
13º SALÁRIO	(3.497,10)	
FÉRIAS	(4.698,44)	
INSS	(29.607,55)	
FGTS	(11.266,16)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(10.908,00)	
TAXAS DIVERSAS	(8.995,87)	
ICMS	(914,63)	
TELEFONE	(1.000,00)	
SEGUROS	(60,24)	
HONORÁRIOS	(17.334,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(17.712,20)	
INTERNET	(10.000,00)	
DESPESAS DIVERSAS	(11.797,18)	
JUROS PASSIVOS	(1.628,76)	
MULTAS	(86,69)	<u>(248.945,90)</u>
<b>DESPESAS COM VENDAS</b>		
SEGUROS	(60,24)	<u>(60,24)</u>
<b>Receitas Financeiras</b>		
DESCONTOS OBTIDOS	27,00	<u>27,00</u>
<b>Resultado operacional líquido</b>		<u>(458.691,90)</u>
<b>Resultado Antes do IR</b>		<u>(458.691,90)</u>
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>		<u>(458.691,90)</u>

INDIANÓPOLIS, 06 de Fevereiro de 2023

  
DIRCEU HISSÃO KOURA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 010.317.516-45

  
THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA  
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-116660/O-6  
CPF: 062.027.196-56

**KOURA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME**

Rodovia BR 365, S/nº – KM 590 – Zona Rural – Indianópolis – MG – Fone: (34) 98142790

CNPJ: 05.940.880/0001-08 – I.E.: 307301504.00 - 75



**ANEXO V**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Processo n.º 1, de 2023

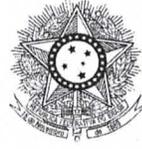
Modalidade: Pregão Presencial n.º 1, de 2023

**ATESTAMOS** que a KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.940.880/0001-08 já forneceu gasolina comum e álcool na quantidade mensal estimada de 9.000 litros.

Por ser verdade, assinamos o presente atestado.

INDIANÓPOLIS - MG, 07 de Fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
DIRCEU HISSAO KOURA  
Telefone: (34) 99814-2790  
E-mail: dhkoura@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.940.880/0001-08

Certidão nº: 4968452/2023

Expedição: 03/02/2023, às 08:39:24

Validade: 02/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.940.880/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

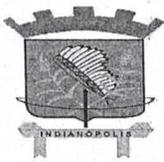
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Tributação



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 81/2.023

**CERTIFICAMOS** não haver débito de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

Identificação	
Crc	2960
Contribuinte	KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME
CNPJ/CPF	05.940.880/0001-08
IE/RG	
Endereço	BR BR 365. 0 KM 590
Bairro	ZONA RURAL
Cidade	INDIANÓPOLIS - MG

**CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET**

**EM 03/02/2023 às 09:41 minutos.**

**Atenção: Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar desta data.**

A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada na internet, página da Prefeitura Municipal de Indianópolis([www.indianopolis.mg.gov.br](http://www.indianopolis.mg.gov.br)).

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Tributação



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
03/02/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
04/05/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 307301504.00-75

CNPJ/CPF: 05.940.880/0001-08

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: ROD BR 365

NÚMERO: 0

COMPLEMENTO: KM 590,

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 38490000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: INDIANOPOLIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000616129134



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
**CNPJ: 05.940.880/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:07:55 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: **B896.49D7.F46B.82EB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.940.880/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/10/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD BR 365</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 590</b>
CEP <b>38.490-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>INDIANOPOLIS</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(34) 3241-4900/ (34) 3232-6260</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2023** às **17:06:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ATA REUNIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 1 ,DE 2023**

Aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro de 2023, às 9h30min, estavam presentes na sede da Câmara Municipal de Indianópolis a Pregoeira Lilian da Silva Borges Rabelo e os membros da equipe de apoio Selmo Alves de Souza e Rosângela dos Santos Silva, designados pela Portaria n.º 27, de 4 de janeiro de 2023, para atuarem nas licitações, na modalidade pregão presencial, promovidas no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis e para acompanhar o processo de abertura dos envelopes de documentos e propostas relativos ao **Processo Licitatório n.º 1, de 2023, na Modalidade Pregão Presencial n.º 1 de 2023**, destinado à contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal. Compareceu para o certame licitatório a empresa Koura Comércio de Combustíveis Ltda ME, representada pelo senhor Dirceu Hissao Koura, devidamente credenciado, inscrito no CPF sob o n.º 010.317.516-45 e portador da cédula de identidade n.º MG8.103.458. Após o término da sessão de credenciamento, iniciou-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços. O envelope da empresa participante foi aberto e verificou-se que a Koura Comércio de Combustíveis Ltda ME apresentou sua proposta preenchida corretamente, cumprindo todas as exigências do edital de licitação. Os valores apresentados na proposta de preços da empresa Koura Comércio de Combustíveis Ltda. ME foram de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por litro de gasolina e R\$ 4,00 (quatro reais) por litro de álcool. O valor global da proposta apresentada pela empresa Koura Comércio de Combustíveis Ltda ME foi de **R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**. Após análise da proposta de preços, a pregoeira indagou sobre uma possível redução nos valores ofertados e o representante legal da empresa Koura Comércio de Combustíveis Ltda ME se negou a reduzir sob a justificativa de que os preços apresentados na proposta estão de acordo com os ofertados

*Selmo Alves de Souza*

*Dirceu de Oliveira*

*Rosângela dos Santos Silva*

*Lilian*

*Dirceu*



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



pelo mercado de combustíveis. Deu-se por encerrada a fase das propostas de preços e se iniciou a fase de abertura do envelope contendo a documentação exigida no edital de licitação. O envelope foi devidamente assinado por todos os presentes e, após aberto, a documentação foi analisada e verificou-se que a empresa Koura Comércio de Combustíveis Ltda ME apresentou corretamente todos os documentos exigidos no edital. Constatado o atendimento das exigências contidas no edital de licitação, a pregoeira declarou a empresa Koura Comércio de Combustíveis Ltda. ME habilitada e vencedora do certame e, verificada a ausência de recursos, adjudicou o bem da licitação a empresa vencedora.

Indianópolis, 8 de fevereiro de 2023.

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO

Pregoeira

SELMO ALVES DE SOUZA

Equipe de Apoio

Koura Comércio de Combustíveis Ltda ME

Rep. Legal: Dirceu Hissao Koura

ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA

Equipe de Apoio

DENISE DE OLIVEIRA

Controladora Interna

JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial n.º 1/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Indianópolis-MG

Tipo: Menor preço global

JANICLEIDE ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, no uso de suas atribuições e conforme termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, resolve **ADJUDICAR** o objeto a empresa abaixo identificada e **HOMOLOGAR** o Pregão n.º 1, de 2023 para que produza seus efeitos jurídicos e legais:

Empresa Koura Comércio de Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.940.880/0001-08, com sede na BR 365 Km590, zona rural de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

No valor total: R\$46.600,00 (Quarenta seis mil e seiscentos reais), sendo o valor do litro de gasolina de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) e o valor do litro do álcool de R\$ 4,00 (quatro reais)

Indianópolis, 13 de fevereiro de 2023

JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Presidente da Câmara



## CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS

Av. Sant'Clair de Mello 207 - Indianópolis/MG  
Cep: 38.490-000 - Telefone: (34)32451367  
CNPJ: 21.246.764/0001-31



## NOTA DE EMPENHO

0000059

DATA EMPENHC 13/02/2023	TIPO Estimado	MODALIDADE Comunicação interna	Nº AF/CI 0004405	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.01.01.00.01.031.0011.02.2.001.3.3.90.30.00.00	CO: 0000	Nº FICHA 5
----------------------------	------------------	-----------------------------------	---------------------	--	-------------	---------------

OBJETO DA DESPESA COMBUSTÍVEL PARA O VEÍCULO OFICIAL	CONTRATO:	TIPO:	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO Mensal	AGENDAMENTO	EXERCÍCIO: 2023
---	-----------	-------	---------------------------------	-------------	-----------------

INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE/DET/SUB: 1500 000 000 Recursos não vinculados de Impostos			
ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS	SUBFUNÇÃO: 031	Ação Legislativa			
ENTIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS	PROGRAMA: 0011	AÇÃO LEGISLATIVA			
UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS	PROJ/ATIV 2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA			
SUBUNIDADE:	ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
FUNÇÃO: 01 Legislativa	SUBELEMENTO 3.3.90.30.03.00	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS			

## CREDOR

Página 1 de 1

RAZÃO SOCIAL: <b>KOURA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA</b>		CÓDIGO: 000410	CNPJ/CPF: 05.940.880/0001-08
ENDEREÇO: RODOVIA BR365 KM590		BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 38.490-000
CIDADE: INDIANÓPOLIS	UF: MG	TELEFONE:	FAX:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:			

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta nota de empenho.

Emissora: JANICLEIDE ALVES DA SILVA

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	CONTA	VALOR UNITÁRIO	% DESC	% IMP.	VALOR TOTAL
001	1	LT	D	COMBUSTÍVEIS DIVERSOS		46.400,00	0,00	0,00	46.400,00
VALOR DOS PRODUTOS:						46.400,00	DESCONTOS:		0,00
IMPOSTOS:						0,00	FRETE:		0,00
GUIA ORÇAMENTÁRIA:							GUIA EXTRA:		
TOTAL GERAL:						46.400,00			

## HISTÓRICO DO EMPENHO

NOTA DE EMPENHO PARA FAZER FACE A COBERTURA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023 NOS TERMOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS E A EMPRESA KOURA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1, DE 2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 1, DE 2023.

## OUTRAS INFORMAÇÕES

## DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

DATA CONTABILIZAÇÃO: 13/02/2023	INICIAL OU SALDO: 187.063,10	EMPENHADO: 46.400,00	SALDO DISPONÍVEL: 140.663,10	Contadora: LILIAN SILVA BORGES RABELO CRC/MG083266
------------------------------------	---------------------------------	-------------------------	---------------------------------	---

A liquidação da despesa a que se refere a presente nota de empenho, foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Resp. liquidação: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Face a liquidação processada autorizo o pagamento ao favorecido, atendidas as formalidades legais.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_\_\_  
Responsável

Recebi(emos) o valor total da presente nota de empenho que dou plena, geral e irrevogável quitação à CAMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_\_\_  
Responsável

Nome do responsável:

Documento de identidade:

Dados bancários - Banco: Agência: Conta:

BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA:	Nº CHEQUE:	TESOUREIRO:
--------	----------	-----------	------------	-------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1. DE 2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 1, DE 2023

CONTRATADA: KOURA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.246.764/0001-31, com sede a Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Bairro Centro, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Presidente JANICLEIDE ALVES DA SILVA; e a empresa KOURA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.940.880/0001-08, situada na BR365, 0 KM 590, Zona Rural do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por DIRCEU HISSAO KOURA, inscrito no CPF sob o n.º 010.317.516-45 e portador da cédula de identidade n.º MG 8.103.458, resolvem firmar o presente Contrato para fornecimento de combustível, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o processo licitatório n.º 1/2023, na modalidade Pregão Presencial, sob a regência das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, e suas respectivas alterações, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

1. A presente licitação tem por objeto a COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÁLCOOL), com ENTREGA PARCELADA, para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, conforme especificação do anexo I e as constantes a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	8000	LITROS	GASOLINA COMUM
2	1000	LITROS	ÁLCOOL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A contratada obrigará-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo.

1. Fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações estabelecidas pela ANP.
2. O combustível automotivo fornecido pela CONTRATADA deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
3. Obedecer às normas de fornecimento e armazenamento da ANP dos derivados de petróleo.
4. Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela CONTRATANTE que conste, no mínimo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- a) placa do veículo a ser abastecido.
  - b) quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento.
  - c) identificação da CONTRATADA.
  - d) data do abastecimento.
  - e) assinatura, autorizando o abastecimento.
5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais.
6. Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.
7. A formalização do recebimento do objeto dessa licitação se dará nas seguintes etapas:
- a) Provisoriamente, por meio de recibo na cópia do documento fiscal, no momento da entrega para posterior verificação da conformidade com as exigências previstas no Edital.
  - b) Definitivamente, por meio de emissão de termo de recebimento, em até cinco dias contados da data do recebimento provisório.
8. Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
9. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o combustível em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 1.1. Fornecer o combustível com base nas normas de execução estipuladas neste documento;
- 1.2. Fornecer o combustível de qualidade e com eficiência, dentro dos padrões e prazos pactuados;
- 1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 2.1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- 2.2. Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA;
- 2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços, objeto desse contrato, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais) observados os seguintes termos:

R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por litro de gasolina comum; e  
R\$ 4,00 (quatro reais) por litro de álcool.

1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, conforme previsto na Cláusula Segunda.

2. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com os índices divulgados pelo governo federal.

1. Fica ajustado que reduções promocionais no preço do combustível serão também aplicados ao preço do litro da gasolina comum e álcool.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1. Com o objetivo de preservar o valor pactuado no presente contrato, a CONTRATANTE poderá atualizar os preços unitários dos combustíveis, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei n.º 8.666/93.
2. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, índice definido pelo governo federal que reflita a variação efetiva do custo de aquisição dos combustíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá conta da seguinte dotação orçamentária:  
01.01.01.01.031.0011.2001.3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

1. Em casos de atraso injustificado na entrega do combustível, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:
  - a) Advertência formalmente expedida.
  - b) Multa.
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indianópolis-MG.
  - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Indianópolis-MG, por até 2 (dois) anos.
  - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.
2. A multa a ser aplicada será de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do empenho, por dia de atraso injustificado, limitado a 5% (cinco por cento);
  - b) 8% (oito por cento) do valor atualizado do empenho, pela desistência injustificada ou inexecução parcial.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666, de 1993, nos seguintes casos:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- b) Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- b.1 - Interromper o fornecimento de combustível por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
  - b.2 - Não satisfizer as exigências da CONTRATANTE com relação à boa qualidade do combustível fornecido;
  - b.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

1. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 1, de 2023, Pregão Presencial n.º 1, de 2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir.

Indianópolis-MG, 13 de fevereiro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG  
PRESIDENTE: JANICLEIDE ALVES DA SILVA

KOURA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME  
REPRESENTANTE LEGAL: DIRCEU HISSAO KOURA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome / CPF

\_\_\_\_\_  
Nome / CPF



## SOLICITACAO

De

Koura Comercio de Combustiveis Ltda ME

CNPJ 05.940.880.0001/08 I.E 307301504.00-75

Rodovia BR 365, s/n - KM 590 - Zona Rural - Indianopolis - MG CEP 38490-000

Fone (34) 9 9814-2790

A

Indianopolis Camara Municipal

CNPJ 21.246.764/0001-31

Praca Urias Jose da Silva, 42 Indianopolis MG CEP 38490-000

Fone (34) 3245-1367 3245-1603

Referente processo licitatorio 001/2023 pregao 001/2021

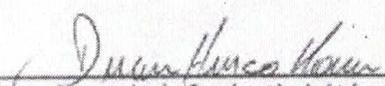
Conforme notas fiscais de compra anexas, solicitamos realinhamento de precos a faturar, atualizando de acordo com a porcentagem utilizada para calculo

### Gasolina comum

Custo Anterior	R\$ 4,3450	NF	2249 07/02/23
Margem %	21,79 R\$ 0,9468		
Preco anterior	R\$ 5,2918		
A faturar	R\$ 5,3000		

Custo Atual	R\$ 4,6751	NF	2432 06/03/23
Margem %	21,79 R\$ 1,0187		
Preco Atual	R\$ 5,6938		
A faturar	R\$ 5,7000		

Devido alteracao no preco de aquisicao do Gasolina comum, estamos atualizando os precos a partir desta data, qualquer duvida favor entrar em contato, obrigado.

  
Koura Comercio de Combustiveis Ltda.

Indianopolis Camara Municipal

Indianopolis, 25 de Março 2023



RECEBEMOS DE TOWER BRASIL PETROLEO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 00002249

SÉRIE 2 VISTO

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**  
**TOWER BRASIL PETROLEO LTDA**  
  
 RUA DO PRATA, 1263, SALA 02 CHACARAS BONANZA  
 CHACARAS BONANZA, 38421-238 UBERLANDIA, MG  
 (11)2914-6161

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA 1  
 1- SAÍDA  
 Nº00002249  
 SÉRIE 2  
 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO  
 3123 0268 1105 0100 0911 5500 2000 0022 4917 3876 7192

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA COMB E LUB

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131235200848526 07/02/2023 12:08:13-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3678518780480

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.:

CNPJ: 68.110.501/0009-11

DESTINATÁRIO / REMETENTE: KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 05.940.880/0001-08

DATA DA EMISSÃO: 07/02/2023

ENDEREÇO: RODOVIA BR 365, SN - KM 590

BAIRRO/DISTRITO: ZONA RURAL

CEP: 38490-000

DATA ENTRADA/SAÍDA: 07/02/2023

MUNICÍPIO: INDIANOPOLIS

FONE/FAX:

UF: MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3073015040075

HORA DE SAÍDA: 12:07:33

FATURA/DUPLICATA

Fat: 2249, Vl Orig: 21.725,00, Vl Desc: 0,00, Vl Liq: 21.725,00 | Dup: 001, Venc: 07/02/2023, Vl: 21.725,00

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	21.725,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>
				21.725,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: CONTRATA TRANSPORTES LOGISTICA

FRETE POR CONTA: 0-Remet-CIF

CÓDIGO ANTT:

PLACA DO VEÍCULO:

UF: MG

CNPJ/CPF: 29.469.825/0001-31

ENDEREÇO: R ILSE FERREIRA BASTOS

MUNICÍPIO: UBERLANDIA

UF: MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0031128510081

QUANTIDADE: 5000

ESPÉCIE:

MARCA:

NÚMERO:

PESO BRUTO: 0,000

PESO LÍQUIDO: 3.715,000

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IP
000304	ONU 3475 GASOLINA C COMUM MISTURA DE ETANOL E GASOLINA A Classe 3 Risco 33 Grupo de embalagem II PMPF ORIGEM R\$5,0344 ORIGEM BC R\$25172,00 ICMS RETIDO R\$4530,96MPMF DESTINO R\$5,0344 DESTINO BC R\$25172,00 ICMS RETIDO R\$4530,96	27101259	060	5655	LT	5000,0000	4,3450	21725,00					

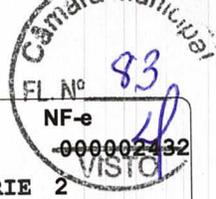
**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
 Local de retirada: PETROBRAS TRANSPORTE SA TRANSPETRO - CNPJ: 02.709.449/0012-01 - ROD DO PRATA, SN, BR 497 KM 11, 38400-720 - MORADA NOVA - UBERLANDIA - MG - IE: 7021085920080 - | Declaro que o(s) produto(s) perigoso(s) esta(ao) adequadamente classificado(s), embalado(s), identificado(s) e estivado(s) para suportar os riscos das operaes de carregamento, transporte, descarga e transbordo e que atendem a regulamentao em vigor. GASLINA COMUM: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CO DIGO ANP 320102001. MOTORISTA: DAYTON SANTOS SILVA CPF: 09103637654 PLACA: PKF1157 LACRE: 8221 A 8229 ENVELOPES AMOSTRA TESTEMUNHA: 9474445 A 9474447 BOLETIM DE CONFORMIDADE: GAS 012 S-10 012 S -500 010

**RESERVADO AO FISCO**



RECEBEMOS DE TOWER BRASIL PETROLEO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

FL N° 83

NF-e 000002432

N° 000002432

SÉRIE 2

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**

**TOWER BRASIL PETROLEO LTDA**

**TWA COMBUSTÍVEIS**

RUA DO PRATA, 1263, SALA 02 CHACARAS BONANZA CHACARAS BONANZA, 38421-238 UBERLANDIA, MG (11)2914-6161

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0- ENTRADA 1

1- SAÍDA

N°000002432

SÉRIE 2

FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO 3123 0368 1105 0100 0911 5500 2000 0024 3215 4075 1978

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMB E LUB

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131235249924609 06/03/2023 11:48:08-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL 3678518780480 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 68.110.501/0009-11

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL KOURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF 05.940.880/0001-08 DATA DA EMISSÃO 06/03/2023

ENDEREÇO RODOVIA BR 365, SN - KM 590 BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL CEP 38490-000 DATA ENTRADA/SAÍDA 06/03/2023

MUNICÍPIO INDIANOPOLIS FONE/FAX UF MG INSCRIÇÃO ESTADUAL 3073015040075 HORA DE SAÍDA 11:47:51

FATURA/DUPLICATA

Fat: 2432, Vl Orig: 76.032,50, Vl Desc: 0,00, Vl Liq: 76.032,50 | Dup: 001, Venc: 08/03/2023, Vl: 76.032,50

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	76.032,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				76.032,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PETROGOLD TRANSPORTES LTDA

FRETE POR CONTA 0-Remet-CIF

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF CNPJ/CPF 48.538.244/0001-59

ENDEREÇO RUA ANTONIO DOMINGUES

MUNICÍPIO UBERLANDIA

UF MG INSCRIÇÃO ESTADUAL 44798550051

QUANTIDADE 15000

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO 0,000

PESO LÍQUIDO 12.132,500

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IP
000304	ONU 3475 GASOLINA C COMUM MISTURA DE ETANOL E GASOLINA A Classe 3 Risco 33 Grupo de embalagem II PMPF ORIGEM R\$5,0898 ORIGEM BC R\$25449,00 ICMS RETIDO R\$4580,82PMPF DESTINO R\$5,0898 DESTINO BC R\$25449,00 ICMS RETIDO R\$4580,82	27101259	060	5655	LT	5000,0000	4,6751	23375,50					
000880	ONU 1202 OLEO DIESEL S10 COMUM B10 MISTURA DE BIODIESEL E OLEO DIESEL S10A Classe 3 Risco 30 GRUPO DE EMBALAGEM III PMPF ORIGEM R\$6,0716 ORIGEM BC R\$30358,00 ICMS RETIDO R\$4553,70PMPF DESTINO R\$6,0716 DESTINO BC R\$30358,00 ICMS RETIDO R\$4553,70	27101921	060	5655	LT	5000,0000	5,3057	26528,50					
000402	ONU 1202 OLEO DIESEL S500 COMUM B10 MISTURA DE BIODIESEL E OLEO DIESEL S500A Classe 3 Risco 30 Grupo de embalagem III PMPF ORIGEM R\$5,9321 ORIGEM BC R\$29660,50 ICMS RETIDO R\$4449,08PMPF DESTINO R\$5,9321 DESTINO BC R\$29660,50 ICMS RETIDO R\$4449,08	27101921	060	5655	LT	5000,0000	5,2257	26128,50					

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

**DADOS ADICIONAIS**

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Local de retirada: PETROBRAS TRANSPORTE SA TRANSPETRO - CNPJ: 02.709.449/0012-01 - ROD DO PRATA, SN, BR 497 KM 11, 38400-720 - MORADA NOVA - UBERLANDIA - MG - IE: 7021085920080 - | Declaro que o(s) produto(s) perigoso(s) está(ao) adequadamente classificado(s), embalado(s), identificado(s) e estivado(s) para suportar os riscos das operaes de carregamento, transporte, descarga e transbordo e que atendem a regulamentao em vigor. GASLINA COMUM: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CO DIGO ANP 320102001. OLEO DIESEL S10 COMUM: N. ONU: 1202. CLASSE DE RISCO: 03. CODIGO ANP: 820101034. OLEO DIESEL S500 COMUM: N. ONU: 1202. CLASSE DE RISCO: 03. CODIGO ANP: 820101012. MOTORISTA : DEIVID FERNANDES COELHO CPF: 04358959381 PLACA: HBX8997 LACRE: 11494 an11503 11524 11505 ENVEL OPES AMOSTRA TESTEMUNHA: 09473807 a 9473810 BOLETIM DE CONFORMIDADE: GASC 024: S-10 020 S500 018

**RESERVADO AO FISCO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
Estado de Minas Gerais

Indianópolis, 10 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor  
Dirceu Hissao Koura  
Representante da empresa Koura Comercio de Combustíveis Ltda.  
Indianópolis-MG

Assunto: Revisão do preço de combustível.

Prezado Senhor,

No dia 8 de fevereiro de 2023, Vossa Senhoria, representando a empresa Koura Comércio de Combustíveis Ltda. ME, participou do Pregão Presencial n.º 1, de 2023, para contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Indianópolis. Neste dia, sua empresa foi declarada habilitada e vencedora do certame, com a proposta de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por litro de gasolina e R\$ 4,00 (quatro reais) por litro de álcool. O contrato foi firmado no dia 13 de fevereiro.

No dia 25 de março, Vossa Senhoria solicitou um reajuste no preço do combustível, para isso apresentou notas justificando o aumento e o preço da gasolina passou a ser de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por litro.

Acontece que a Petrobrás vem baixando o preço dos combustíveis, conforme pode ser observado na planilha abaixo:

**Preços dos combustíveis nas refinarias**  
Em R\$ por litro

Clique nas linhas para visualizar outros valores

● Gasolina ● Diesel



Fonte: Petrobras

Mesmo apresentado uma queda nos valores, sua empresa Koura Comércio de Combustíveis Ltda ME, o único fornecedor da Câmara Municipal, não vem acompanhando essa queda.